

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.669 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/11/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/009202/2023, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita e saibro, em uma área de 5,03 ha, Processo Minerário ANM nº 890.550/2011, localizada na Avenida Abílio Augusto Távora nº 2.019, parte, Marapicu, Município de Nova Iguaçu,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 35/23, da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita e saibro, em uma área de 5,03 ha, **Processo Minerário ANM nº 890.550/2011**, localizada na Avenida Abílio Augusto Távora nº 2.019, parte, Marapicu, Município de Nova Iguaçu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente